



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº303/2022

Centenário do Sul, 15 de Setembro de 2022.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 030/2022 Súmula: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Atenciosamente,


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PREZADO SENHOR
RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030/2022.

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.059.000,00(um milhão, cinquenta e nove mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022, destinado a reforma e revitalização da Praça Padre Aurélio Basso, fonte 989 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

09: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0024.1055: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.059.000,00

989 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação, verificado a fonte de recursos – 989 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

CONTA DE RECEITA	2.4.1.9.99.0.1.06 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURELIO BASSO
------------------	--



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 de setembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa!



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

SÚMULA: Cria crédito especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 030/2022**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, visa obter autorização para proceder à abertura de crédito especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul e dá outras providências.

O presente projeto de lei trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do município de Centenário do Sul, destinado a aquisição de parques para diversas áreas do município.

Esperamos que os nobres vereadores, diligentes no trato de assuntos de relevante interesse da administração pública e da população, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 13 de setembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Nossa Terra. Nossa Casa!



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

PARECER JURÍDICO Nº 060/2022

Centenário do Sul-PR, 20 de setembro de 2022.



“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Sobre o Projeto de Lei 030/2022”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: cmcensul@bol.com.br

constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 030/2022, no qual cria crédito adicional especial, no orçamento do município de Centenário do Sul/PR, para o exercício de 2022.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.059.000,00(um milhão, cinquenta e nove mil reais), no orçamento do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022, destinado a reforma e revitalização da Praça Municipal Padre Aurélio Basso, fonte 989- REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

Em janeiro de 2022, foi aprovado nesta Casa de Leis, o Projeto nº 003/2022, no qual disciplinava, sobre a abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais), também, para a reforma e revitalização da Praça Municipal Padre Aurélio Basso, fonte 981

Segundo Petrônio Bráz¹, "A atividade financeira do Estado consiste, na lição de Alberto Deodato, na procura dos meios para satisfazer às necessidades públicas. As necessidades públicas são providas através de recursos públicos originados de arrecadação dos tributos, necessidades estas de natureza fundamental e ligadas, pelo interesse coletivo, às atividades individuais de cada cidadão relacionadas com a propriedade, à vida e a liberdade".

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

Segundo Petrônio Bráz ², "A Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 29, III) define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, rendimentos antecipado de valores provenientes da venda de termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. A Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites e condições para operações de crédito interno e externo dos Municípios, define operação de crédito como toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que represente compromissos assumidos em um exercício ou em exercícios subsequentes, com credores situados no País ou no exterior. O Município, em qualquer operação de crédito, deverá demonstrar o interesse econômico e social da operação e observar as seguintes condições: a) que a operação esteja prevista em lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica; b) a observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal; c) que a operação não exceda o montante das despesas de capital; d) a observância das demais restrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal". (grifo nosso).

Segundo Petrônio Bráz ³, " Os limites globais para o montante da dívida consolidada dos Municípios são definidos pelo Senado Federal. Normatiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 30, que no prazo de 90(noventa) dias após a publicação da referida Lei, o Presidente da República submeterá ao Senado Federal proposta definindo esses limites. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestral, deverá ser ele reconduzido até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25 %(vinte e cinco por cento) no primeiro mês (Art. 31 da LRF).

² BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-751.

³ BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-755-756.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: cmcensul@bol.com.br

Assim o art. 31 da Lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), cita ainda que se o município ultrapassar a dívida consolidada, o limite ao final do quadrimestre, estará proibido de realizar operação de crédito, in verbis:

“(...) Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias;(…) (grifo nosso)”

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Dessa forma, o caso em tela diz respeito a crédito adicional especial.

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964,



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: cmcensul@bol.com.br

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Entretanto, seja a Lei 4.320 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, no artigo 167, § 8º, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Conclui-se, desta forma, por se tratar de um tema de alta complexidade, pois envolve questões orçamentárias e contábeis, não tem como concluir juridicamente a sua possibilidade, pois é necessário que além dos aspectos jurídicos elencados acima, o projeto em análise deverá cumprir, diversos aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, que somente um Técnico da referida área, pode auferir se tal projeto cumpri os requisitos acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: cmcensul@bol.com.br

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolve criar crédito adicional especial, no orçamento, em valores elevados, envolvendo desta forma aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 053/2022

SÚMULA: Projeto de Lei 030/2022 – Cria Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar ao executivo municipal, a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 1.059.000,00 (um milhão, cinquenta e nove mil reais), destinados a reforma e revitalização da Praça Padr Aurélio Basso.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso VI, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2022


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Presidente


MARLON CRUZ PRÊMOLI

Relator


NOEL DE MOURA NETO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 054/2022

SÚMULA: Projeto de Lei 030/2022 – Cria Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

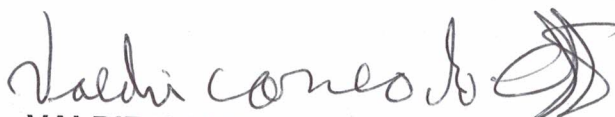
Trata-se em autorizar ao executivo municipal, a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 1.059.000,00 (um milhão, cinquenta e nove mil reais), destinados a reforma e revitalização da Praça Padr Aurélio Basso.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2022


VALDIR CORREA DA SILVA
Presidente


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 053/2022

SÚMULA: Projeto de Lei 030/2022 – Cria Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar ao executivo municipal, a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 1.059.000,00 (um milhão, cinquenta e nove mil reais), destinados a reforma e revitalização da Praça Padr Aurélio Basso.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2022.

CELSO DELANI
Presidente


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator


TIAGO ALVES DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

ex 014/19

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 053/2022

SÚMULA Projeto de Lei 030/2022 – Cria Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar ao executivo municipal, a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 1.059.000,00 (um milhão, cinquenta e nove mil reais), destinados a reforma e revitalização da Praça Padr Aurélio Basso.

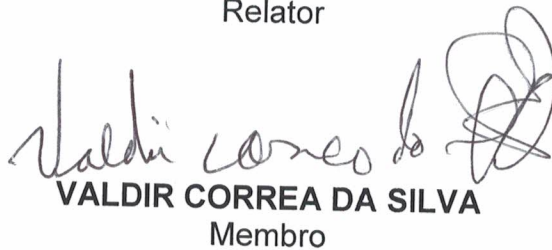
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2022


ADAM LINEKER
Presidente

CELSO DELANI
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 23 de setembro de 2022

OFÍCIO Nº 189/2022

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 030/2022 **APROVADO** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 030/2022** – Cria Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR

PROTOCOLO Nº 233/22 DE
15 / 09 / 2022
FUNÇÃO

016/19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 19 / 09 / 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 19 / 09 / 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 19 / 09 / 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 19 / 09 / 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 19 / 09 / 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 22 / 09 / 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.160/2022.

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.059.000,00(um milhão, cinquenta e nove mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022, destinado a reforma e revitalização da Praça Padre Aurélio Basso, fonte 989 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

09: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
09.001: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.0024.1055: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.059.000,00

989 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação, verificado a fonte de recursos – 989 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

CONTA DE RECEITA	2.4.1.9.99.0.1.06 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURELIO BASSO
-------------------------	---



Município de Centenário do Sul

018/19

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 23 de setembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se.

REGISTRADO

No Livro Nº 2612 Em 26/09/2022

da Página Nº 87

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 26/09/2022

Leandro Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

019/19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.160/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 3.160/2022.

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Especial, no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.059.000,00(um milhão, cinquenta e nove mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2022, destinado a reforma e revitalização da Praça Padre Aurélio Basso, fonte 989 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

09: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0024.1055: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.059.000,00

989 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

Artigo 2º-Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação, verificado a fonte de recursos - 989 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO.

CONTA DE RECEITA	2.4.1.9.99.0.1.06 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE AURELIO BASSO
------------------	--

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 23 de setembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:A67DB20B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2022. Edição 2612

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 030/2022 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 233/2022 de 15/09/2022, contém 19 (dezenove) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 14 de outubro de 2022


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo

cialivo

cialivo

cialivo